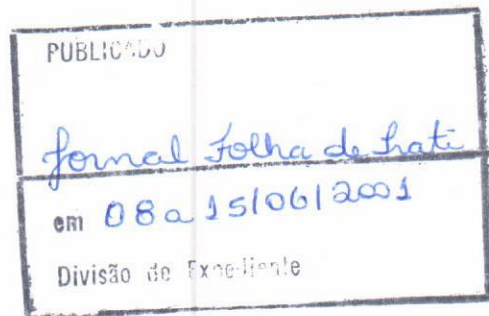




## Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000  
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474  
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br



### LEI Nº 1715

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar locação de imóvel pertencente ao Serviço Social da Indústria – SESI, para implantação do Centro de Formação e Capacitação do Trabalhador e Tecnologia - CEFORTEC.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar locação de imóvel localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 03, nesta cidade, para implantação do Centro de Formação e Capacitação do Trabalhador e Tecnologia – CEFORTEC, pelo período de 31 (trinta e um) meses.

**Art. 2º** - As dotações para custeio do presente projeto são as constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor retroativamente a 21 de março de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em  
31 de maio de 2001.

  
**ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

C.L. nº 01/2001  
Processo nº 004/2001

**Contrato de Locação firmado entre o SESI-PR e a Prefeitura Municipal de Irati.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado, como **LOCADOR**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional do Paraná**, CNPJ nº 03.802.018/0001-03, sito na Av. Cândido de Abreu, nº 200, em Curitiba e de outro lado, como **LOCATÁRIO** a Prefeitura Municipal de Irati, CNPJ nº 75.654.574/0001-82 por seus legais representantes "in fine" assinados, têm justo o adiante exposto em cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira: Objeto, Finalidade e Prazo**

O **SESI** loca o imóvel de sua propriedade, sito em Irati, na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 03, pelo prazo de 31 meses, contados de 01/03/2001 a 30/09/2003, para fins exclusivos de implantação do Centro de Formação do Trabalhador e Tecnologia – CEFTT.

**Parágrafo único:** Excluem-se da locação as dependências com frente para a Rua Munhoz da Rocha – prédio da antiga Pré-Escola.

### **Cláusula Segunda: Aluguel**

O valor mensal da locação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deve ser quitado até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário.

**Parágrafo único:** O atraso no pagamento acarreta a aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o total do débito, mais juros de mora de 0,3% dia (zero vírgula trinta e três por cento).



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado do Paraná

### **Cláusula Terceira: Obrigações do Locatário**

- I - Respeitar o desenvolvimento de atividades pré-estabelecidas pelo SESI, ou seja:
  - cessão de uma sala para realização das aulas do PAC (Posto Avançado do CEEBJA) no período de 2ª a 6ª feira, das 18:30 às 22:00 horas.
  - cessão de uma sala para empresa local, nas 5as feiras das 16:00 às 20:00 horas e nas 6as feiras das 16:00 às 19:00 horas.
  - utilização do Ginásio de Esportes de 2as às 6as feiras, a partir das 18:00 horas.
- II - utilizar o imóvel somente para o fim especificado.
- III - responsabilizar-se pela guarda e manutenção do imóvel e pelo seguro dos materiais de sua propriedade localizados nas dependências do SESI.
- IV - assumir o pagamento dos acessórios da locação: encargos, taxas, e outros.
- V - manter o imóvel em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.
- VI - responder por eventuais prejuízos causados ao patrimônio da Entidade.
- VII - permitir ao funcionários do SESI a vistoria do imóvel, sempre que se julgar conveniente.
- VIII - satisfazer todas as exigências necessárias do poder público para funcionamento das suas atividades.
- IX - restituir o imóvel, finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

### **Cláusula Quarta: Rescisão**

- I - Assegura-se às partes a possibilidade de rescindir a locação, bastando, para tal, a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o pagamento do tempo da efetiva locação.
- II - A infração contratual de qualquer cláusula estabelecida implica na automática rescisão deste acordo, independentemente de notificação.
- III - O SESI pode rescindir a locação, por problemas de ordem administrativa, bastando, para tanto, a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo, neste caso, dispensado o pagamento do período notificado.

### **Cláusula Quinta: Disposições Gerais**

- I - A realização de benfeitorias depende de prévia autorização do Locador e passam a



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado do Paraná

integrar o imóvel, sem conferir ao Locatário, direito à retenção ou indenização, excluídas as instalações de natureza profissional.

II - É expressamente vedada a sublocação ou cessão do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, bem como a transferência do presente contrato.

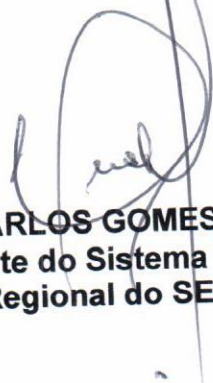
III - A eventual admissão de qualquer pagamento em atraso é considerada como tolerância e liberalidade do Locador, não implicando em alteração de qualquer cláusula contratual.

V - O aluguel mensal é reajustado na periodicidade mínima prevista em lei, devendo seu valor ser negociado entre as partes.

V - Faz parte integrante deste acordo, o Termo de Vistoria Inicial do Imóvel, também firmado pelos contratantes.

E por estarem justas e acordadas, elegendo como foro o da celebração do contrato, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, para produção de seus efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 22 de março de 2001

  
**JOSÉ CARLOS GOMES CARVALHO**  
Presidente do Sistema FIEP e  
Diretor Regional do SESI-PR

  
**UBIRATAN DE LARA**  
Diretor Superintendente do SESI-PR

  
**ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

